



República Federativa do Brasil
Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia
DANIELA SOARES BATISTA / RESPONDENTE



Daniela Soares Batista, Oficial Respondente do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 157.091, Código Nacional de Matrícula nº 028282.2.0157091-04, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA - I**, da quadra **16**, com **3.575,00 m²**, situada no município de Novo Gama, no loteamento denominado **LUNABEL 3-A**, com três frentes: uma para a Rua Vovó Leda, com 55,00 metros mais 7,07 metros de chanfro; outra para a Rua Vovó Sebastião, com 55,00 metros mais 7,07 metros de chanfro; outra para a Rua Alessandra, com 50,00 metros e fundo para a Área Pública II, com 60,00 metros. **PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.697/0001-11. **REGISTRO ANTERIOR: R-3 e Av-4=127.589**. Em 27/11/2007. A Suboficial (a) **EREIS**

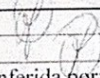
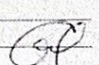
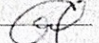
Av-I=157.091 - Esta matrícula foi feita a requerimento do Estado de Goiás, através do Ofício nº 0432/2007-SUPAT-GEPAL, datado em 21/03/2007; Ofício nº 0780/2007-SUPAT-GEPAL, datado em 27/04/2007 e Ofício nº 1.685/2007-SUPAT-GEPAL, datado em 12/09/2007. Em 27/11/2007. A Suboficial (a) **EREIS**

Certifica finalmente, que este imóvel encontra-se fora de nossa Circunscrição.

Certifico que, nos termo do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, "Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

MC/GBA

Isenta de taxa judiciária e emolumentos por se tratar de interesse do Estado.

Extraída por: 
Conferida por: 
Ficha ou Lº conferida por: 

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 02 de fevereiro de 2024


Belª Daniela Soares Batista
Cartão de Reg. de Imóveis
da 1ª Circunscrição
Oficial Respondente
Portaria Nº 115/19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo de Fiscalização Eletrônica
00872402016411729700337
Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

